



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2027, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 10.002/2026, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e 710/2021, atualizada até a Portaria nº 1.986, de 06 de julho de 2026; da Resolução TCM nº 1.428/2021, atualizada pela de nº 1.483/2024; compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento de Investimento das Empresas, referentes à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS e à Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC.

III - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2026.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 15.767.227.000,00 (quinze bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e sete mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.104.494.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.419.687.000
Contribuições	748.247.000
Receita Patrimonial	437.002.000
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	43.290.000
Transferências Correntes	6.258.765.000
Outras Receitas Correntes	197.503.000
RECEITA DE CAPITAL	2.112.445.000
Operações de Crédito	1.454.559.000
Alienação de Bens	250.303.000
Transferências de Capital	290.874.000
Outras Receitas de Capital	116.709.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	550.288.000
TOTAL	15.767.227.000

Fonte: PLOA 2027

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 15.767.227.000,00 (quinze bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e sete mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 10.973.068.000 (dez bilhões, novecentos e setenta e três milhões e sessenta e oito mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.794.159.000 (quatro bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R\$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	381.110.000	-	381.110.000
Secretaria de Governo	128.400.000	-	128.400.000
Gabinete do Vice Prefeitura	5.864.000	-	5.864.000
Procuradoria Geral do Município	101.236.000	-	101.236.000
Casa Civil	45.543.000	3.695.000	49.238.000
Sec. Municipal da Fazenda	375.950.000	-	375.950.000
Sec. Municipal da Saúde	-	3.371.935.000	3.371.935.000
Sec. Municipal da Reparação	13.147.000	-	13.147.000
Sec. Municipal de Gestão	86.717.000	1.006.146.000	1.092.863.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	76.844.000	27.538.000	104.382.000
Sec. Municipal da Educação	3.243.025.000	-	3.243.025.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	1.358.452.000	-	1.358.452.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	62.868.000	323.398.000	386.266.000
Sec. Municipal de Mobilidade	967.806.000	-	967.806.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	370.726.000	-	370.726.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	291.686.000	-	291.686.000
Sec. Municipal de Comunicação	135.737.000	-	135.737.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	43.721.000	61.447.000	105.168.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	52.031.000	-	52.031.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano	139.658.000	-	139.658.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	593.155.000	-	593.155.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	41.989.000	-	41.989.000
Sec. Municipal de Inovação e Tecnologia	148.764.000	-	148.764.000
Sec. Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro	49.598.000	-	49.598.000
Encargos Gerais do Município	2.239.041.000	-	2.239.041.000
Reserva de Contingência	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	10.973.068.000	4.794.159.000	15.767.227.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

Fonte: PLOA 2027

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R\$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	432.710.000	-	432.710.000
Judiciária	100.536.000	-	100.536.000
Administração	1.252.678.000	-	1.252.678.000
Segurança Pública	172.047.000	-	172.047.000
Assistência Social	-	388.383.000	388.383.000
Previdência Social	-	1.006.146.000	1.006.146.000
Saúde	-	3.399.630.000	3.399.630.000
Trabalho	56.231.000	-	56.231.000
Educação	3.243.025.000	-	3.243.025.000
Cultura	183.608.000	-	183.608.000
Direitos da Cidadania	74.432.000	-	74.432.000
Urbanismo	2.216.278.000	-	2.216.278.000
Habitação	92.783.000	-	92.783.000
Saneamento	30.607.000	-	30.607.000
Gestão Ambiental	52.302.000	-	52.302.000
Ciência e Tecnologia	148.949.000	-	148.949.000
Agricultura	1.400.000	-	1.400.000
Indústria	42.373.000	-	42.373.000
Comércio e Serviços	208.085.000	-	208.085.000
Comunicações	135.677.000	-	135.677.000
Transporte	707.133.000	-	707.133.000
Desporto e Lazer	87.248.000	-	87.248.000
Encargos Especiais	1.714.966.000	-	1.714.966.000
Reserva de Contingência	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	10.973.068.000	4.794.159.000	15.767.227.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	8.178.931.000	4.658.092.000	12.837.023.000
Pessoal e Encargos	3.022.218.000	2.204.221.000	5.226.439.000
Juros e Encargos da Dívida	324.118.000	-	324.118.000
Outras Despesas Correntes	4.832.595.000	2.453.871.000	7.286.466.000
DESPESAS DE CAPITAL	2.774.137.000	136.067.000	2.910.204.000
Investimentos	1.617.506.000	136.067.000	1.753.573.000
Inversões Financeiras	234.844.000	-	234.844.000
Amortização da Dívida	921.787.000	-	921.787.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000	-	20.000.000
T O T A L	10.973.068.000	4.794.159.000	15.767.227.000

Fonte: PLOA 2027

Seção III

Das Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 40 da Lei nº 10.002/2026, observadas as seguintes condições:

I - à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) recursos originários de Emendas Parlamentares Individuais;
- d) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

V - à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas até o limite previsto em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 60 da Lei nº 10.002/2026;

VII - à conta de recursos resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 7º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R\$ 26.605.000 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinco mil reais) e da Companhia de Securitização de Salvador – SALSEC, o montante de R\$ 11.142.000 (onze milhões, cento e quarenta e dois mil reais), cujos detalhamentos da programação, envolvendo as demais categorias econômicas, integram os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	26.605.000
FONTES	
Recursos Próprios	14.555.000
Recursos de Integralização de Capital	12.050.000
TOTAL	26.605.000

Fonte: LOA 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC	11.142.000
FONTES	
Recursos Próprios	7.592.000
Recursos de Integralização de Capital	3.550.000
TOTAL	11.142.000

Fonte: LOA 2027

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2026, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2027, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito